



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - fone (13)3864.6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - e-mail prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL N.º 1.268, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE A GESTÃO DEMOCRÁTICA DA EDUCAÇÃO NO ÂMBITO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE JACUPIRANGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

DÉBORA CRISTINA VOLPINI ANDRÉ, Prefeita Municipal de Jacupiranga, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a gestão democrática da educação no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Jacupiranga, em conformidade com o art. 9º e a meta nº. 19 da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação e com o Art. 1º e as Metas estabelecidas na Lei Complementar nº 003, de 19 de junho de 2015, que aprovou o Plano Municipal de Educação.

Art. 2º - A gestão democrática da educação fundamenta-se no art. 206, inciso VI, da Constituição Federal e nos artigos 14 e 15 da Lei Federal nº 9.394/96 que estabeleceu as Diretrizes e Bases da Educação Nacional e será exercida na forma desta Lei.

Art. 3º - São princípios de regência da gestão democrática no âmbito do sistema municipal de ensino:

I – adoção de mecanismos de controle social por meio da participação dos cidadãos na definição das políticas educacionais e na fiscalização dos serviços prestados pelo poder público;

II - assunção pelo Poder Público municipal de suas responsabilidades legais na oferta da educação básica obrigatória;

III - participação da comunidade escolar e local por meio de instituições colegiadas;

IV – participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto político-pedagógico das escolas;

V – respeito ao pluralismo de ideias, de concepções pedagógicas e ao caráter laico da escola pública;

VI – existência de órgãos colegiados com a participação de membros representando o poder público municipal, a comunidade educacional e a sociedade civil;

VII – oferta de uma educação inclusiva e com qualidade social;

VIII - adoção de políticas educacionais que assegurem a sua articulação com as demais políticas sociais, particularmente as culturais;

IX – promoção de ações colaborativas e articuladas com a União e o Estado na implementação das políticas educacionais;



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - fone (13)3864.6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - e-mail prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

X – valorização dos profissionais da educação.

Parágrafo único - Integram a comunidade escolar os alunos, pais ou responsáveis e profissionais de educação lotados e em exercício na Unidade Escolar.

Art. 4º - São objetivos da gestão democrática:

I - garantir educação básica obrigatória e gratuita para os alunos de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade na educação infantil e o ensino fundamental;

II – oferecer educação infantil em creches ou entidades equivalentes aos alunos de quatro meses a 3 (três) anos de idade;

III – garantir atendimento educacional especializado para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV - oferecer educação para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola;

V - atender o educando, na educação infantil e no ensino fundamental público, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, alimentação e assistência à saúde;

VI – garantir transporte escolar para os alunos matriculados na educação básica obrigatória que comprovadamente necessitem do programa para viabilizar o acesso à escola;

VII - garantir padrões mínimos de qualidade de ensino definidos como a variedade e quantidade mínimas por aluno de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem;

VIII - manter programas de capacitação profissional, especialmente voltados à formação continuada dos profissionais do magistério da educação básica, com vistas à melhoria da qualidade do ensino;

IX - manter um sistema atualizado de informações educacionais de forma a subsidiar o processo decisório, bem como o acompanhamento e a avaliação do desempenho do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 5º - A gestão democrática será efetivada por meio das seguintes instâncias de participação, nos termos das normas de criação de cada uma delas ou a ser regulamentadas pelo Poder Executivo:

I - Conferência Municipal de Educação;

II - Fórum Municipal de Educação;

III - Conselho Municipal de Educação;

IV - Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação;

V - Conselho de Alimentação Escolar;

VI - Conselho de Escola;

VII - Conselho de Classe/ano;

VIII – Associação de Pais e Mestres ou instituições congêneres;



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - fone (13)3864.6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - e-mail prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

- IX - Comissão Paritária de Acompanhamento da Carreira e da Qualidade dos Serviços Educacionais;
X- outras, a serem criadas por lei.

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS Seção I Da Conferência Municipal de Educação

Art. 6º - A Conferência Municipal de Educação constitui-se em espaço de debate, mobilização, pactuação e formulação das políticas de educação, com vistas aos seguintes objetivos:

- I – propor políticas educacionais de forma articulada;
- II – institucionalizar política de gestão participativa, democrática e descentralizada;
- III – propor políticas educacionais que garantam a qualidade social da educação, o acesso e a permanência na escola, a progressão e a conclusão dos estudos com sucesso;
- IV – estruturar políticas educacionais que fomentem o desenvolvimento social sustentável, a diversidade cultural e a inclusão social;
- V – avaliar o cumprimento das metas contidas no Plano Municipal de Educação.

Parágrafo único. A Conferência Municipal de Educação será realizada com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.

Art. 7º - A Conferência Municipal de Educação será organizada na forma da lei que a instituir ou nos termos do edital de convocação.

Seção II Do Fórum Municipal de Educação

Art. 8º - O Fórum Municipal de Educação, de caráter permanente, tem a finalidade de acompanhar e avaliar a implementação das políticas públicas de educação no âmbito do município.

Art. 9º - O Fórum Municipal de Educação terá sua organização, composição e normas de funcionamento definidas na lei instituidora ou em regimento aprovado em seu próprio âmbito.

Art. 10 – São objetivos do Fórum Municipal de Educação:

- I – promover a Conferência Municipal de Educação;
- II – propor as diretrizes e prioridades para a formulação das políticas públicas da educação do município;
- III – acompanhar e avaliar o Plano Municipal de Educação.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - fone (13)3864.6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - e-mail prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

Art. 11 - O Fórum Municipal de Educação reunir-se-á, pelo menos duas vezes por ano, para avaliar a situação da educação no âmbito municipal, sendo uma no primeiro semestre e outra no segundo.

Parágrafo único - O Fórum Municipal de Educação poderá, ainda, reunir-se, extraordinariamente, sempre que motivo relevante ligado à educação municipal exigir.

Seção III

Do Conselho Municipal de Educação

Art. 12 – O Conselho Municipal de Educação é o órgão colegiado de caráter normativo, deliberativo e consultivo do Sistema Municipal de Ensino, integrado por representantes do Governo Municipal e da sociedade civil organizada.

Parágrafo único - O Conselho Municipal de Educação tem sua composição, estrutura, organização, funcionamento e competências regulamentados e definidos em legislações específicas e em regimento próprio.

Seção IV

Do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação

Art. 13 - O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação é órgão colegiado de caráter fiscalizador e de controle social da aplicação dos recursos financeiros do respectivo Fundo.

Parágrafo único - A composição, estrutura, organização, funcionamento e competências do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação são aquelas constantes da lei instituidora e de seu regimento interno.

Art. 14 - O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo local, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Seção V

Do Conselho de Alimentação Escolar

Art. 15 – O Conselho de Alimentação Escolar é órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento do Poder Executivo Municipal para o



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - fone (13)3864.6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - e-mail prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

Parágrafo único - A composição, estrutura, organização, funcionamento e competências do Conselho de Alimentação Escolar estão previstas na lei instituidora e no regimento interno.

Seção VI Dos Conselhos de Escola

Art. 16 – Os Conselhos de Escola serão obrigatórios em todas as unidades escolares públicas de educação básica e sua constituição, composição e atribuições constarão dos regimentos escolares.

Parágrafo único - Os Conselhos de Escola serão presididos pelo diretor da unidade escolar e serão constituídos por membros representando todos os seguimentos da comunidade escolar, a saber, docentes, profissionais de suporte pedagógico, demais funcionários, pais de alunos e alunos.

Art. 17 – Os Conselhos de Escolas, articulados com a direção das unidades escolares, constitui-se em um colegiado de natureza consultiva e deliberativa, formado por representantes de todos os seguimentos da comunidade escolar.

Art. 18 - O Conselho de Escola tomará suas decisões respeitando os princípios e diretrizes da política educacional, das normas expedidas pelo sistema municipal de ensino, do projeto político-pedagógico da escola e a legislação vigente.

Seção VII Dos Conselhos de Classe/ano

Art. 19 – Os regimentos escolares de todas as unidades escolares instituirão os Conselhos de Classes/ano que são colegiados integrantes da gestão democrática e se destinam e se destinam a acompanhar e avaliar o processo de educação, de ensino e de aprendizagem.

Art. 20 - Os conselhos de classe/ano serão constituídos por todos os professores da mesma classe/ano, podendo ainda contar com a participação de alunos representante de cada classe/ano que poderão participar de todas as reuniões, salvo as convocadas para decidir sobre promoção ou retenção de alunos.

Seção VIII Das Associações de Pais e Mestres

Art. 21 – Os diversos segmentos da comunidade escolar gozarão de autonomia para instituírem a Associação de Pais e Mestres ou instituições congêneres, como entidade de



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - fone (13)3864.6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - e-mail prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

direito privado, com finalidade social e educacional, sem fins lucrativos, representativa da comunidade escolar.

Art. 22 - As Associações de Pais e Mestres visam garantir a participação da comunidade escolar na busca pela autonomia da gestão dos recursos financeiros, humanos e materiais das unidades educacionais e serão regidas por estatuto próprio.

Seção IX Dos Grêmios Estudantis

Art. 23 - Os alunos gozarão de autonomia para instituírem os Grêmios Estudantis, colegiados de representação dos interesses dos alunos da unidade escolar, com finalidades educacionais, culturais, cívicas esportivas e sociais, nos termos da Lei Federal nº. 7.398, de 4 de novembro de 1985.

Art. 24 - A organização, o funcionamento e as atividades dos grêmios estudantis serão estabelecidos nos seus estatutos, aprovados em assembleia geral do corpo discente de cada estabelecimento de ensino convocada para este fim.

Seção X Da Comissão Paritária de Acompanhamento da Carreira e da Qualidade dos Serviços Educacionais

Art. 25 - A Comissão Paritária de Acompanhamento da Carreira e da Qualidade dos Serviços Educacionais será integrada por gestores e profissionais da educação e demais setores da comunidade escolar para estudar as condições de trabalho e prover políticas públicas voltadas ao bom desempenho profissional e à qualidade dos serviços educacionais prestados à comunidade.

CAPÍTULO III DO ÓRGÃO EXECUTIVO

Art. 26 - O Departamento Municipal de Educação é o órgão executivo do Sistema Municipal de Ensino, responsável pela execução da política educacional no Município, desenvolvendo funções destinadas à gestão do sistema e a supervisão das escolas, exercendo função técnica e cooperativa, com a prestação de assistência supletiva nas instituições públicas municipais.

Parágrafo Único - No desempenho de suas funções o Departamento Municipal de Educação deverá:

I - manter regime de colaboração com os Sistemas Federal e Estadual de Ensino;

II - articular-se com outras instituições de ensino públicas ou privadas.

Art. 27 - O titular do Departamento Municipal de Educação representa o Poder Público no que diz respeito a assuntos de educação, é o dirigente e articulador do Sistema



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - fone (13)3864.6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - e-mail prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

Municipal de Ensino e responsável direto pelo cumprimento das leis da educação e normas gerais do ensino no âmbito municipal.

Art. 28 – No desempenho de suas atribuições o Departamento Municipal de Educação adotará os seguintes princípios visando à gestão democrática do sistema:

I – respeito à autonomia das unidades escolares, nos termos da legislação, nos aspectos pedagógicos, administrativos e de gestão financeira;

II - transparência da gestão da rede pública municipal de educação básica, em todos os seus níveis, nos aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros;

III - garantia de qualidade social, traduzida pela busca constante do pleno desenvolvimento da pessoa, do preparo para o exercício da cidadania e da qualificação para o trabalho;

VI – democratização das relações pedagógicas e de trabalho e criação de ambiente seguro e propício ao aprendizado e à construção do conhecimento;

VII – transparência e eficiência na gestão dos recursos financeiros vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino.

CAPÍTULO IV DA AUTONOMIA DA ESCOLA PÚBLICA

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 29 – As unidades escolares da rede pública municipal de educação básica são órgãos relativamente autônomos, dotados de autonomia na gestão administrativa, financeira e pedagógica, em consonância com a legislação vigente.

Parágrafo Único - Os estabelecimentos de ensino são vinculados hierarquicamente ao Departamento Municipal de Educação e estão sujeitos à supervisão superior do Prefeito Municipal e do titular do Departamento Municipal de Educação, bem como do órgão do sistema responsável pela supervisão escolar.

Seção II Da Autonomia Pedagógica

Art. 30 - Cada unidade escolar formulará e implementará seu projeto político-pedagógico, em consonância com as políticas educacionais vigentes e as normas e diretrizes do sistema municipal de ensino.

Parágrafo único - Cabe à unidade escolar, considerada a sua identidade e de sua comunidade escolar, articular o projeto político-pedagógico com os planos nacional e municipal de educação.

Seção III Da Autonomia Administrativa

Art. 31 - A autonomia administrativa das unidades escolares, observada a legislação vigente, será garantida por:



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - fone (13)3864.6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - e-mail prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

I – formulação, aprovação e implementação do plano de gestão da unidade escolar;

II – gerenciamento dos recursos oriundos da descentralização financeira;

III – organização do seu calendário escolar, em consonância com as diretrizes do sistema municipal de ensino.

Seção IV Da Autonomia Financeira

Art. 32 - A autonomia da gestão financeira das unidades escolares, observadas as normas gerais de direito financeiro público, será assegurada pela administração dos recursos pela respectiva unidade executora, nos termos de seu projeto político-pedagógico, do plano de gestão e da disponibilidade financeira nela alocada, conforme legislação vigente.

Parágrafo único - Entende-se por unidade executora a pessoa jurídica de direito privado, de fins não econômicos, que tenha por finalidade apoiar as unidades escolares no cumprimento de suas respectivas competências e atribuições.

Art. 33 - Constituem recursos das unidades executoras das unidades escolares os repasses e descentralizações de recursos financeiros, as doações e subvenções que lhes forem concedidas pela União, pelo Município, por pessoas físicas e jurídicas, entidades públicas, associações de classe e entes comunitários e o produto arrecadado da exploração dos espaços físicos das unidades escolares por atividade comercial.

CAPÍTULO VI DO REGIME DE COLABORAÇÃO

Art. 34 – O regime de colaboração entre os sistemas de ensino, consagrado pela Constituição Federal e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, será definido pelo Município, a fim de garantir formas de colaboração que assegurem a universalização do atendimento escolar, a erradicação do analfabetismo e a melhoria da qualidade do ensino.

§ 1º - A colaboração de que trata este artigo deve garantir a distribuição proporcional das responsabilidades, de acordo com a população a ser atendida e os recursos financeiros disponíveis em cada esfera.

§ 2º - Para implementar, acompanhar e avaliar o regime de colaboração, poderão ser constituídas, por iniciativa do Município, comissões paritárias, com participação de representantes de cada sistema de ensino.

Art. 35 - O Município poderá atuar, em colaboração com os demais sistemas de ensino, por meio de planejamento, execução e avaliação nas seguintes ações:

I - formulação de políticas e planos educacionais;

II - recenseamento e chamada pública da população para o ensino fundamental e controle da frequência dos alunos;



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - fone (13)3864.6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - e-mail prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

III - definição de padrões mínimos de qualidade de ensino, avaliação institucional, organização da educação básica, proposta de padrão referencial de currículo e elaboração do calendário escolar;

IV - valorização dos recursos humanos da educação;

V - expansão e utilização da rede escolar de educação básica;

VI - outros de interesse do Município.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36 - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 37 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jacupiranga, 25 de outubro de 2017.

DÉBORA CRISTINA VOLPINI ANDRÉ
Prefeita Municipal

Registrada e Publicada na data supra

VANIA NEIDE DE ARAÚJO MAGALHÃES
Diretora Interina do Depto. de Administração

GIULIANO NORBERTO FOGAÇA
Procurador Jurídico